

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

Recuperação Judicial

Autos nº 1016103-17.2014.8.26.0506

ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, sob o nº 98.628, com CPF/MF nº 106.450.518-02, com escritório profissional na Rua Major Quedinho, nº 111, 18º andar, Consolação, CEP 01050-030, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe requerida por **BRASCOPPER CBC BRASILEIRA DE CONDUTORES LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos:

I – DA INDICAÇÃO DE PREPOSTOS

1. Honrado com a nomeação, este Administrador Judicial encontra-se à disposição do MM juízo, do ilustre representante do Ministério

Público, dos credores e eventuais interessados no pedido de Recuperação Judicial em epígrafe.

2. Este Administrador Judicial indica como seus prepostos os Drs. **Mônica Calmon César Laspro**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP nº 141.743, com CPF/MF nº 509.333.885-00, **Renato Leopoldo e Silva**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP nº 292.650, com CPF/MF nº 326.154.048-65, **Ricardo Coelho Xavier**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP nº 122.736, com CPF nº 118.916.828-36, **Thays Funicelli**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 344.357, com CPF/MF nº 392.317.848-46 todos com endereço profissional na Rua Major Quedinho, nº 111, 18º andar, Consolação, São Paulo/SP.

3. Indica neste ato como perito, para auxiliá-lo nos trabalhos de análise dos livros, créditos, habilitações e elaboração do quadro de credores Sr. **José Vanderlei Masson dos Santos**, perito contador, CRC 1SP124747-0/7, com escritório profissional na Rua Conde do Pinhal, nº 08 – 7º andar – conjunto 73, Sé - São Paulo/SP, com o qual mantém contrato de prestação de serviços.

II – DO RELATÓRIO INICIAL - ARTIGO 22, II, “a” e “c”, LEI Nº 11.101/2005

4. Em 30 de maio de 2014, este Administrador Judicial entrou em contato com os advogados da Recuperanda e solicitou os documentos listados em anexo, sendo que até o presente momento somente foram enviados aqueles que já constaram do pedido de recuperação judicial.

5. De qualquer forma, o subscritor apresenta este relatório inicial a partir do exame dos documentos apresentados com a petição inicial e na diligência realizada na sede da empresa, em 5 de junho de 2014.

6. Em diligência à sede da Recuperanda foi constatado que encontra-se instalada na Rua Uruguai, n.º 2050, Industrial Tanquinho nesta mesma comarca, além de possuir unidades na Avenida Youssef

LASPRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Ahmad El Jarouche, n.º 6244 Distrito Industrial II – Três Lagoas /MS e Rua 12, n.º 1 Quadra I Modulo A Distrito Industrial I – São Luis/MA. As duas últimas estão com a atividade limitada a 30% (trinta por cento) da capacidade.

7. Oportunamente, este Administrador Judicial realizará diligência nas unidades da Recuperanda localizadas em Três Lagoas/MS e São Luis/MA.

8. O subscritor constatou que a Recuperanda está ativa, dedicando-se a industrialização e comercialização e fabricação de condutores elétricos de cobre e alumínio. Atualmente conta com a colaboração de 416 (quatrocentos e dezesseis) funcionários ativos, gerando ainda diversos empregos diretos. (fls. 117/126).

9. Analisados os autos, observamos que a Recuperação Judicial foi proposta em 23/05/2014, sendo que a petição inicial foi devidamente instruída com a documentação exigida pelo artigo 51 da Lei de 11.101/2005.

10. A Recuperanda tem como principais clientes e fornecedores grandes grupos nacionais e internacionais, ligados aos setores de energia e telefonia, aos quais fornece produtos e adquire matérias primas para sua fabricação (fls. 76/117).

11. A Recuperanda possuía estoques de produtos acabados, e matéria prima da ordem de R\$12.249.670,00 (doze milhões duzentos e quarenta e nove mil seiscentos e setenta reais) no início da Recuperação Judicial e com títulos a receber no montante de R\$28.131.928,00 (vinte e oito milhões cento e trinta e um mil novecentos e vinte e oito reais) (fls. 43/75).

12. A Recuperanda declarou ativo permanente composto de imobilizado de R\$ 87.612.644,54 (oitenta e sete milhões seiscentos e doze mil seiscentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), títulos valores mobiliários de R\$ 168.160.895,50 (cento e sessenta e oito milhões centos e sessenta mil oitocentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos) e participação

LASPRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

em outras empresas de R\$ 9.797.873,80 (nove milhões setecentos e noventa e sete mil oitocentos e setenta e três reais e oitenta centavos), perfazendo o montante de R\$ 265.571.413,94 (duzentos e sessenta e cinco milhões quinhentos e setenta e um mil quatrocentos e treze reais e noventa e quatro centavos), este signatário solicitou a composição dos mesmos através de termo de diligência.


13. A Recuperanda apresenta fluxo de caixa, que demonstra a sua condição de continuidade e manutenção normal de seu funcionamento.

14. O resultado negativo acumulado foi da ordem de R\$ 58.396.889,00 (cinquenta e oito milhões, trezentos e noventa e seis mil e oitocentos e oitenta e nove reais), oriundos de receitas líquidas de R\$ 30.470.445,00 (trinta milhões quatrocentos e setenta e sete mil quatrocentos e quarenta e cinco reais) e custos e despesas de R\$ 88.867.334,00 (oitenta e oito milhões seiscentos e sessenta e sete mil trezentos e trinta e quatro reais), conforme balancete especial encerrado em 20.05.2014.

15. A Coletividade de credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial compõe o montante de aproximadamente R\$ 173.415.844,60 (cento e setenta e três milhões quatrocentos e quinze mil oitocentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos).

16. Esclarece que tão logo seja encaminhada a documentação solicitada, complementarará este relatório no que se refere a composição dos disponíveis, recebíveis, estoques, ativo permanente, investimentos e balancetes encerrados no mês de maio e junho de 2014 (doc. 01).

São Paulo, 9 de junho de 2014.


Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628